



**MPV 1106
00063**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2022

Modifique-se o art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

“Art. 6º

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deverão respeitar as seguintes margens, observado o disposto nos §§5º-A e 5º-B:

I - Limita-se à vinte por cento (20%) para titulares dos benefícios que recebam até dois salários mínimos; e

II - Limita-se à quarenta (40%) somente nos casos de titulares dos benefícios que recebam acima de dois salários mínimos.

§ 5ºA - Até cinco por cento do limite de que trata o inciso II do § 5º poderá ser destinado à:

.....

§ 5º B - Fica vedada a hipótese de oferta por cartão de crédito e operações de arrendamento mercantil prevista no § 5º-A aos titulares de benefícios que recebam até dois salários mínimos.



SF/22606.93872-31



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção ou desconto de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5º, 5º-A e 5º-B deste artigo, perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento das famílias, especialmente dos aposentados e pensionistas, representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes aos pagamentos mensais de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, restam valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

Com efeito, o aumento gradativo da margem de consignação ao longo dos 18 anos de existência do crédito consignado comprometeu significativamente o grau de endividamento dos beneficiários do INSS que recebem até um salário mínimo. Com forte assédio na oferta promovido pelas instituições financeiras e o discurso recorrente dos correspondentes bancários com a argumentação do direito de acesso ao crédito de baixo custo, a oferta se consolidou somente nos aspectos técnicos da relação (renda, margem de consignação e quantidade de parcelas), desconsiderando a realidade econômica da população que ganha até um salário mínimo.

Ao longo do período as alterações estabelecidas na legislação possibilitaram que os descontos da margem de consignação fossem ampliadas de 30% (Lei nº 10.953/2004) para 35% (Lei nº 14.131/2021), e agora 40% (MPV 1.106/2022) de desconto da renda, sem levar em consideração as condições de sobrevivência dos consumidores.

Sendo o salário mínimo atual R\$ 1.212,00 e a aplicação do desconto correspondente a margem de 40% equivalente a R\$ 484,80, com possibilidade de parcelamento em até 84 meses, restaria apenas R\$ 727,20 para o consumidor cobrir as despesas e garantir a sobrevivência para os próximos 7 anos. Uma situação econômica insustentável para garantir a própria sobrevivência, o que justifica a elevação do endividamento de idosos.

Além do endividamento observado nas contratações primárias, a prática recorrente de oferta de refinanciamento com troco, que invariavelmente libera pequenos valores, renovando a dívida sempre pelo período máximo de parcelamento, expõe os aposentados e pensionistas a viver com pouco mais de meio salário mínimo, sem perspectiva viável de receber o salário integralmente, perpetuando os descontos e expondo o consumidor a dependência permanente de crédito.

De acordo com os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, em janeiro de 2022 foram pagos R\$ 56,3 bilhões para 36 milhões de beneficiários. A maioria dos beneficiários recebem um salário mínimo, são 23 milhões (64,68%), outros 6 milhões recebem até dois salários mínimos (16,66%), na soma os dois grupos totalizam 83,34%.

No cruzamento dos dados do Boletim de Estatística da Previdência Social, com os dados do Relatório de Economia Bancária do Banco Central, 19,2 milhões de beneficiários utilizam o crédito consignado, 73% (14,2 milhões) possuem renda de até dois salários mínimos. Considerando as estatísticas da Previdência, a maioria dos usuários



SF/22606.93872-31



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

do crédito consignado é composta por beneficiários que recebem até um salário mínimo. Consequentemente, a maioria dos tomadores de crédito representam a mesma faixa de renda e apresentam um endividamento maior.

Ressalte-se que a MP 1106 ainda abre os consignados para os destinatários do BPC – Benefício de Prestação Continuada que possuem renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo e cujo valor do benefício não excede o mínimo nacional.

Portanto, é a presente emenda para oferecer algumas garantias mínimas de proteção às famílias com menor renda, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

de 2022.

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/22606.93872-31